



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Câmara Parâ:  
1) Comissão Justiça  
2) Comissão Finanças  
3) Comissão Obras  
4) Sr. Vereadores  
8 ou 18-03-91*

**PROJETO DE LEI nº 21 /91**

Dispõe sobre doação de área para a  
GHT - Tratamento de Superfícies  
Ind. e Com. Ltda., e dá outras pro  
vidências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz sa-  
ber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a se-  
guinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal auto-  
rizado a doar à GHT - Tratamento de Superfícies Ind. e Com. Ltda., um terre-  
no localizado na Avenida Marginal, às margens da Av. Na. Sra. do Bom Suces-  
so, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, com a seguin-  
te descrição:- "localizado no Distrito Industrial com frente para a avenida que  
margeia a Av. Na. Sra. do Bom Sucesso, onde mede 150,00m, do lado direito  
de quem da avenida o terreno olha mede 89,44m, confrontando com propriedade  
de Antenor de Andrade, do lado esquerdo mede 80,00m, confrontando com área  
da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e nos fundos mede 110,00m, con-  
frontando com área da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, encerrando a  
área de 10.400,00m<sup>2</sup>.

Parágrafo único - Fica reservada área contígua à  
ora doada, com 10.000,00m<sup>2</sup>, destinada à futura ampliação da indústria, se cum-  
prido o cronograma apresentado, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar  
início as obras de implantação no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado a  
partir do ato da outorga da área, devendo a indústria obedecer, sob pena de  
nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída, de ime-  
diato, será de 4.000,00m<sup>2</sup>.

Art. 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º



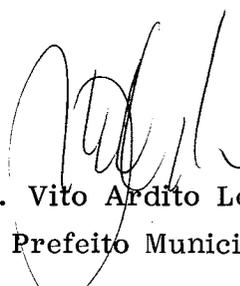
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

será doada com o objetivo único da instalação da GHT-Tratamento de Superfícies Ind. e Com. Ltda., obra essa que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que percebe a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de março de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

*Projeto aprovado  
por 11 votos a 5  
em 08/04/91*

PRJ/tmodg.